



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã-Ba.



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **REPUBLICAÇÃO**

**Republicada por ter saído sem os anexos na original.**

(Publicada no Diário Oficial do município em 22 de julho de 2020, Edição Nº 1025)

### **LEI Nº 298, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

**§ 2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

**I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

**II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§ 3º.** O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - desenvolvimento municipal integrado;

**II** - melhoria da qualidade de vida;

**III** - promoção da cidadania e da integração social;

**IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;

**V** - ação legislativa.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

### **Subseção I**

#### **Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

### **Subseção II**

#### **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

### **Subseção III**

#### **Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **Subseção IV**

#### **Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

### **Subseção V**

#### **Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

### **Subseção VI**

#### **Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II** - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

### **Seção II**

#### **Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 26.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Chapada Forte e ao Consórcio Interfederativo de Saúde.

**Art. 27.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.





## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 28.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a integrar a Administração Descentralizada do Município de Piatã, as Autarquias “Consórcio Chapada Forte” e “Consórcio Interfederativo de Saúde”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

**§ 1º.** Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, as seguintes Unidades Orçamentárias:

**PODER:** 2-PODER EXECUTIVO

**ÓRGÃO:** 2.02- GABINETE DO PREFEITO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2.02.14 – CONSÓRCIO CHAPADA FORTE

**PODER:** 2-PODER EXECUTIVO

**ÓRGÃO:** 2.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2.05.15 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

**§ 2º.** As transferências de recursos para o Consórcio Chapada Forte e para o Consórcio Interfederativo de Saúde em decorrência de obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Rateio integrarão os Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias instituída na forma desta Lei.

**§ 3º.** As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

**Art. 29.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Chapada Forte e do Consórcio Interfederativo de Saúde, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

## **SEÇÃO III**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 30.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

**II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 31.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 33.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:



## **GABINETE DO PREFEITO**

**I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

**II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 34.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

**I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

**II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

**III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

**IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

**V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

**VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

**§ 1º.** Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.



## **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 37.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 38.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 40.** No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VIII**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

#### **Seção I**

##### **Da Proposta Orçamentária**

**Art. 43.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

**I** - Mensagem

**II** - Projeto de Lei Orçamentária Anual

**III** - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificativa da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

#### **Seção II**

##### **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

#### **Subseção I**

##### **Das Classificações e Definições**

**Art. 44.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

**I**- Classificação Institucional

**II**- Classificação Funcional



## **GABINETE DO PREFEITO**

**III-** Classificação por Programas

**IV-** Classificação por Natureza da Despesa

**V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 45.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

**I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.

**II.** Classificação Institucional da Receita.

**III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 46.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

**I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**II** – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



## **GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

**VII** – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

**§2º.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

### **Subseção II**

#### **Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 47.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de





## **GABINETE DO PREFEITO**

Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** – O Orçamento Fiscal;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§ 2º** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** – texto de lei;
- II** – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

### **I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

#### **I.1** Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;



## **GABINETE DO PREFEITO**

e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

### **I.2** Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

### **II.** Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 51.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

**Art. 52.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

**§1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§2º.** A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

**Art. 53.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I-** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II-** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III-** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV-** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V-** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:



## **GABINETE DO PREFEITO**

**I** - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

**II** – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 54.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 55.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 56.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§ 1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 57.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 58.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 59.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

**III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

**IV** – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º**As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

**I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

**II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 61.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§ 2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

### **Seção III**

#### **Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 62.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

**§5º.** O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **Seção IV**

#### **Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 63.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 64.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 65.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 66.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

**a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

**b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 67.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 68.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 69.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 70.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 72.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 73.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.





## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 74.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 75.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a)** executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b)** utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c)** efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d)** realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e)** realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 76.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Piatã, em 22 de julho de 2020.**

**EDWILSON OLIVEIRA MARQUES**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

\_\_\_\_\_  
**Edwilson Oliveira Marques**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	51.000	49.242	0,015%	106,383%	51.735	49.986	0,014%	105,355%	53.028	51.235	0,014%	105,355%
Receitas Primárias (I)	50.679	48.932	0,015%	105,714%	51.407	49.668	0,014%	104,686%	52.691	50.910	0,013%	104,686%
Despesas Total	51.000	49.242	0,015%	106,383%	51.735	49.986	0,014%	105,355%	53.028	51.235	0,014%	105,355%
Despesas Primárias (II)	50.205	48.475	0,014%	104,725%	50.921	49.199	0,014%	103,697%	52.194	50.429	0,013%	103,697%
Resultado Primário (III) = (I - II)	474	458	0,000%	0,989%	486	469	0,000%	0,989%	498	481	0,000%	0,989%
Resultado Nominal	1.003	968	0,000%	2,092%	1.027	992	0,000%	2,092%	1.053	1.017	0,000%	2,092%
Dívida Pública Consolidada	26.207	25.304	0,008%	54,667%	26.032	25.152	0,007%	53,013%	25.851	24.977	0,007%	51,360%
Dívida Consolidada Líquida	16.477	15.909	0,005%	34,370%	16.066	15.522	0,004%	32,717%	15.635	15.106	0,004%	31,064%

FONTE:  
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019  
LOA 2020.

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Edwilson Oliveira Marques  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
<b>Receita Total</b>	45.700	0,015%	102,214%	49.941	0,016%	107,244%	4.241	9,280%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	44.543	0,015%	99,626%	49.334	0,016%	105,941%	4.791	10,756%
<b>Despesas Total</b>	45.700	0,015%	102,214%	53.630	0,018%	115,167%	7.930	17,353%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	44.986	0,015%	100,618%	52.871	0,017%	113,537%	7.885	17,528%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	(443)	0,000%	-0,992%	(3.537)	-0,001%	-7,596%	(3.094)	697,914%
<b>Resultado Nominal</b>	110	0,000%	0,246%	(3.022)	-0,001%	-6,490%	(3.132)	-2847,369%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	26.384	0,009%	59,011%	24.686	0,008%	53,011%	(1.698)	-6,436%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	24.766	0,008%	55,393%	16.052	0,005%	34,471%	(8.714)	-35,185%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019  
 LOA 2019

\_\_\_\_\_  
**Edwilson Oliveira Marques**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
<b>Receita Total</b>	49.678	50.823	2,31%	50.800	-0,05%	51.000	0,39%	51.735	1,44%	53.028	2,50%	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	49.400	49.536	0,28%	50.083	1,10%	50.679	1,19%	51.407	1,43%	52.691	2,50%	
<b>Despesas Total</b>	49.678	50.823	2,31%	50.800	-0,05%	51.000	0,39%	51.735	1,44%	53.028	2,50%	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	48.872	50.029	2,37%	50.042	0,03%	50.205	0,33%	50.921	1,43%	52.194	2,50%	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	528	(493)	-193,46%	41	-108,38%	474	1047,94%	486	2,45%	498	2,49%	
<b>Resultado Nominal</b>	175	122	-29,95%	617	404,66%	1.003	62,48%	1.027	2,43%	1.053	2,50%	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	25.311	29.342	15,92%	28.975	-1,25%	26.207	-9,55%	26.032	-0,67%	25.851	-0,70%	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	22.869	27.542	20,43%	25.240	-8,36%	16.477	-34,72%	16.066	-2,50%	15.635	-2,68%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
<b>Receita Total</b>	44.670	45.700	2,31%	50.800	11,16%	49.242	-3,07%	49.986	1,51%	51.235	2,50%	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	44.420	44.543	0,28%	50.083	12,44%	48.932	-2,30%	49.668	1,50%	50.910	2,50%	
<b>Despesas Total</b>	44.670	45.700	2,31%	50.800	11,16%	49.242	-3,07%	49.986	1,51%	51.235	2,50%	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	43.946	44.986	2,37%	50.042	11,24%	48.475	-3,13%	49.199	1,49%	50.429	2,50%	
<b>Resultado Primário (I - II)</b>	474	(443)	-193,46%	41	-109,32%	458	1008,44%	469	2,50%	481	2,50%	
<b>Resultado Nominal</b>	157	110	-29,94%	555	404,55%	968	74,46%	992	2,50%	1.017	2,50%	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	22.760	26.384	15,92%	26.054	-1,25%	25.304	-2,88%	25.152	-0,60%	24.977	-0,70%	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	20.564	24.766	20,43%	22.696	-8,36%	15.909	-29,90%	15.522	-2,43%	15.106	-2,68%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019, LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

**Edwilson Oliveira Marques**  
**Prefeito Municipal**

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

INDICES DE IPCA						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3,75	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50	

\*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
<b>Reservas</b>	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
<b>Resultado Acumulado</b>	(5.125)	100,00%	(2.631)	100,00%	469	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(5.125)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(2.631)</b>	<b>100,00%</b>	<b>469</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio</b>		0,00%		0,00%		0,00%
<b>Reservas</b>		0,00%		0,00%		0,00%
<b>Lucros ou Prejuízos Acumulados</b>		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

---

**Edwilson Oliveira Marques**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>5.200</b>	-	<b>120.550</b>
Alienação de Bens Móveis	5.200	-	120.550
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIlf)
<b>VALOR (III)</b>	<b>125.750</b>	<b>120.550</b>	<b>120.550</b>

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

\_\_\_\_\_  
Edwilson Oliveira Marques  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )</b>
			-	
			-	
			-	
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )</b>
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**

○ Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
**Edwilson Oliveira Marques**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	-	-	-

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²</b>	-	-	-
--------------------------------------------------	---	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
Edwilson Oliveira Marques  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

\_\_\_\_\_  
**Edwilson Oliveira Marques**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	549
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.475)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.024
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	2.024
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	2.024

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

---

**Edwilson Oliveira Marques**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	53.126.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.346.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.200.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	781.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	781.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	450.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	450.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	331.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	331.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.419.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	73.600,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	15.100,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	15.100,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	58.500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	58.500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.345.400,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.345.400,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.345.400,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.253.100,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	92.300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	146.500,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	68.000,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	35.000,00
1.1.2.1.02.4.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	35.000,00
1.1.2.1.02.4.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	35.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	33.000,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	33.000,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	33.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	78.500,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	76.500,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	76.500,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	72.500,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	4.000,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.000,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	2.000,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	2.000,00
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	320.700,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	320.700,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	320.700,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	320.700,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	320.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	314.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	272.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	14.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	8.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	250.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	3.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	21.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	2.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	19.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	5.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	5.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	1.000,00
<b>1.3.2.1.00.1.1.02.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal</b>	<b>6.500,00</b>
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	4.500,00
<b>1.6.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>769.500,00</b>
<b>1.6.3.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Serviços e Atividades Referentes à Saúde</b>	<b>769.500,00</b>
<b>1.6.3.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios</b>	<b>769.500,00</b>
<b>1.6.3.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios</b>	<b>769.500,00</b>
<b>1.6.3.8.01.1.0.00.00.00</b>	<b>Serviços Hospitalares</b>	<b>769.500,00</b>
<b>1.6.3.8.01.1.1.00.00.00</b>	<b>Serviços Hospitalares - Principal</b>	<b>769.500,00</b>
1.6.3.8.01.1.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	449.000,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	320.500,00
<b>1.7.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>49.676.100,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>32.064.300,00</b>
<b>1.7.1.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios</b>	<b>32.064.300,00</b>
<b>1.7.1.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Participação na Receita da União</b>	<b>22.412.600,00</b>
<b>1.7.1.8.01.2.0.00.00.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal</b>	<b>20.613.200,00</b>
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.613.200,00
<b>1.7.1.8.01.3.0.00.00.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro</b>	<b>909.300,00</b>
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	909.300,00
<b>1.7.1.8.01.4.0.00.00.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho</b>	<b>876.300,00</b>
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	876.300,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACÃ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.800,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	13.800,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	424.800,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	107.100,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	107.100,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	317.700,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	317.700,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	3.587.100,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	2.952.100,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	2.952.100,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	737.200,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Incentivo Para Ações Estratégicas	260.500,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	1.679.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	160.800,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	114.600,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	382.200,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	382.200,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	382.200,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	128.100,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	128.100,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	115.000,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	13.100,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	124.700,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	124.700,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	124.700,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.529.500,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	625.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	625.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	1.900,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	1.900,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	588.300,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	588.300,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	61.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	49.600,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	418.100,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	8.800,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	50.800,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	314.300,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	314.300,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Principal	314.300,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	10.600,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	10.600,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	10.600,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	3.568.200,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	3.568.200,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	3.568.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	3.568.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	2.140.900,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.427.300,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	529.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	529.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	529.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	128.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	128.900,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	45.700,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	45.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	280.100,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	71.600,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - Principal	150.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	58.500,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	74.300,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	74.300,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.500,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.500,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.500,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	2.500,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	2.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.113.700,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.113.700,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	5.369.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.746.600,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.746.600,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	547.700,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	547.700,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	37.200,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	37.200,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	37.500,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	37.500,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	125.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	125.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	125.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	125.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	168.300,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	168.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	168.300,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	32.300,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	14.300,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	18.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	130.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	65.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	45.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.04	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	20.000,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	6.000,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	6.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	30.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	30.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	30.000,00
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Festejos Juninos - Principal	30.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	421.400,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	421.400,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	421.400,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	413.400,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	8.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	11.498.100,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	11.498.100,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	11.498.100,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	11.498.100,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	11.498.100,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	6.898.900,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	4.599.200,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	13.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.500,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	13.500,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	13.500,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	13.500,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	13.500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.060.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	3.060.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.060.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.060.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.860.000,00
2.4.1.8.05.2.0.00.00.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	900.000,00
2.4.1.8.05.2.1.00.00.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	900.000,00
2.4.1.8.05.2.1.01.00	PAC II - Programa Proinfância - Construção Creches - Principal	900.000,00
2.4.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	960.000,00
2.4.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	960.000,00
2.4.1.8.05.9.1.04.00	PAR - Infraestrutura Escolar - E.B - Urbana Construção - Principal	960.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.200.000,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.200.000,00
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.200.000,00
2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Pavimentação em paralelepípedos - Principal	1.200.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.186.300,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	5.186.300,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	5.186.300,00
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	4.127.500,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.127.500,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	4.125.400,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	4.122.600,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	4.122.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	2.800,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	2.800,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.100,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.100,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	2.100,00
<b>9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>1.058.800,00</b>
<b>9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios</b>	<b>1.058.800,00</b>
<b>9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados</b>	<b>1.058.800,00</b>
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	949.300,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	949.300,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	109.500,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	109.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>51.000.000,00</b>

**Edwilson Oliveira Marques**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

<b>Programa</b>			
<b>0002 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>
2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.005 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.013 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.090 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSÓRCIO CHAPADA FORTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%

<b>Programa</b>			
<b>0003 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

<b>Programa</b>			
<b>0004 - DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>
2.009 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.012 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE	Serviços Mantidos	Percentual	100%

<b>Programa</b>			
<b>0005 - DESENV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>
1.002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	Escolas Construídas	Unidade	1
1.003 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	Quadra Poliesportiva Construída	Unidade	1
1.004 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	Creches e Pré-Escolas Construídas e/ou Ampliadas	Unidade	1
2.016 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.018 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.019 - INCENTIVO E MANUTENÇÃO AO ESPORTE, CULTURA E ATIVIDADES ARTESANAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.022 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS CÍVICAS E RELIGIOSAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.032 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.033 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NOS GRANDES CENTROS DO INTERIOR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DA CULTURA E LAZER	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0006 - ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>
2.015 - PNAE - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0007 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>
2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.017 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0008 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>
1.016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Unidade de Saúde Construída e/ou Ampliada	Unidade	1
1.043 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Hospital Municipal Construído	Unidade	1
2.061 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PIAÇÃ	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.062 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0009 - ATIVIDADES PREVENTIVAS DE SAÚDE**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>
1.017 - CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	Polos de Academia Construídos	Unidade	1





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.057 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SUS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0010 - DESENV. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0011 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.006 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CRAS	Construção e/ou ampliação do CRAS	Unidade	1
1.007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CREAS	Construção e/ou ampliação do CREAS	Unidade	1
1.040 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	Quadra Poliesportiva Construída e/ou Ampliada	Unidade	1
2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CMDCA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.029 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.031 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.036 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.079 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.080 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.081 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.082 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.083 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FIA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.085 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.086 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.091 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.092 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0012 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.040 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.087 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO À AGROPECUÁRIA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0013 - DESENVOLVENDO A AGRICULTURA FAMILIAR E CONSCIENTE**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2042 - APOIO AS CULTURAS: CAFÉ, MORANGO, MARACUJÁ E CANA-DE-AÇUCAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.041 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.043 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0014 - DESENV. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.044 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.045 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.047 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA CONTRA INCÊNDIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.088 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0015 - DES. DA SEC. DE HABITAÇÃO URB. ESTRADAS E RODAGENS**

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.041 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Rede de Esgoto Ampliada	Percentual	10%
1.042 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	Prédios Públicos Construídos e/ou Ampliados	Unidade	1
1.044 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estradas Recuperadas	Percentual	50%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.046 - MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.049 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**Programa**

**0016 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HABITACIONAL**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta Prevista</b>
1.009 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS	Vias Públicas Pavimentadas	Percentual	100%
1.011 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	Praças e Parques Construídos	Unidade	1
1.013 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	Melhorias Habitacionais Implantadas	Unidade	1
1.014 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	Poços Artesianos Construídos e/ou Ampliados	Unidade	1
2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.051 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

**EDWILSON OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2021**

### 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

#### 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

<b>Re: Receita Estimada</b>
<b>Aa: Arrecadação do Período Anterior</b>
<b>(1+EP): Índice de Variação de Preços</b>
<b>(1+EQ): Crescimento da Economia</b>
<b>(1+EL): Efeito Legislação</b>

#### 1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.049.780,46</b>	<b>60.148.941,50</b>	<b>51.174.946,72</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.461.048,76</b>	<b>1.965.184,59</b>	<b>2.070.335,38</b>
Impostos	1.427.808,10	1.839.112,15	1.972.359,47
Taxas	33.240,66	126.072,44	97.975,91
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>192.959,93</b>	<b>303.255,42</b>	<b>887.000,57</b>
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	652.593,25	692.459,41	683.948,65
<b>Transferências Correntes</b>	<b>39.671.853,06</b>	<b>57.096.670,46</b>	<b>47.491.739,07</b>
Participação na Receita da União	17.161.019,06	18.293.285,63	19.918.880,37
Outras Transferências da União	5.313.026,91	19.053.070,92	6.974.154,97
Participação na Receita dos Estados	4.254.679,34	5.177.777,60	5.328.289,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	12.943.127,75	14.552.536,31	15.270.414,37
Convênios - Correntes	-	20.000,00	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>71.325,46</b>	<b>91.371,62</b>	<b>41.923,05</b>
Outras Receitas Correntes	36.407,50	40.605,40	-
Demais Receitas Correntes	34.917,96	50.766,22	41.923,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.845.043,67</b>	<b>1.863.143,17</b>	<b>3.373.499,67</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	120.550,00	-	5.200,00
Convênios - Capital	1.724.493,67	1.863.143,17	3.368.299,67
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>4.047.933,83</b>	<b>4.265.560,75</b>	<b>4.607.440,41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39.846.890,30</b>	<b>57.746.523,92</b>	<b>49.941.005,98</b>

#### 1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2021**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

### Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

### 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	ARRECADAÇÃO		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.126.300,00</b>	<b>54.417.700,00</b>	<b>55.777.900,00</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>2.346.500,00</b>	<b>2.403.600,00</b>	<b>2.463.700,00</b>
Impostos	2.200.000,00	2.253.600,00	2.309.900,00
Taxas	146.500,00	150.000,00	153.800,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>320.700,00</b>	<b>328.500,00</b>	<b>336.700,00</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>769.500,00</b>	<b>788.200,00</b>	<b>807.900,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>49.676.100,00</b>	<b>50.883.600,00</b>	<b>52.155.400,00</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	22.412.600,00	22.957.400,00	23.531.300,00
Outras Transferências da União	6.083.500,00	6.231.500,00	6.387.000,00
Participação na Receita dos Estados	6.083.700,00	6.231.500,00	6.387.300,00
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.066.300,00	15.432.500,00	15.818.300,00
Convênios - Correntes	30.000,00	30.700,00	31.500,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>13.500,00</b>	<b>13.800,00</b>	<b>14.200,00</b>
Outras Receitas Correntes	13.500,00	13.800,00	14.200,00
Receitas Diversas	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>3.060.000,00</b>	<b>2.629.700,00</b>	<b>2.695.400,00</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	3.060.000,00	2.629.700,00	2.695.400,00
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>5.186.300,00</b>	<b>5.312.400,00</b>	<b>5.445.200,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.735.000,00</b>	<b>53.028.100,00</b>

#### 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

##### Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.185.500,00	0
2019	2.207.300,00	0,99%
2020	2.258.100,00	2,25%
2021	2.346.500,00	3,77%
2022	2.403.600,00	2,38%
2023	2.463.700,00	2,44%

##### Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	20.333.900,00	0
2019	21.223.400,00	4,19%
2020	20.674.400,00	-2,66%
2021	22.398.800,00	7,70%
2022	22.943.300,00	2,37%
2023	23.516.800,00	2,44%

##### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.524.700,00	0
2019	3.964.800,00	11,10%
2020	3.247.600,00	-22,08%
2021	3.587.100,00	9,46%
2022	3.674.300,00	2,37%
2023	3.766.100,00	2,44%

##### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	45.200,00	0
2019	-	0%
2020	10.800,00	100,00%
2021	13.500,00	20,00%
2022	13.800,00	2,17%
2023	14.200,00	2,82%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2021**

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.072.000,00	0
2019	3.596.500,00	42,39%
2020	3.050.000,00	-17,92%
2021	3.060.000,00	0,33%
2022	2.629.700,00	-16,36%
2023	2.695.400,00	2,44%

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2021	2022	2023
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>47.038.900,00</b>	<b>47.677.600,00</b>	<b>48.869.200,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.642.000,00	24.216.600,00	24.822.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.100,00	2.200,00	2.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.394.800,00	23.458.800,00	24.044.900,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.961.100,00</b>	<b>4.057.400,00</b>	<b>4.158.900,00</b>
INVESTIMENTOS	2.740.900,00	2.807.500,00	2.877.700,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	792.700,00	812.000,00	832.300,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	427.500,00	437.900,00	448.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>51.000.000,00</b>	<b>51.735.000,00</b>	<b>53.028.100,00</b>

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	20.946.216,35	0
2019	22.381.533,08	6,41%
2020	24.987.800,00	10,43%
2021	23.642.000,00	-5,69%
2022	24.216.600,00	2,37%
2023	24.822.100,00	2,44%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	4.000,00	100,00%
2021	2.100,00	-90,48%
2022	2.200,00	4,55%
2023	2.200,00	0,00%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	489.324,28	0
2019	-	0%
2020	480.000,00	100,00%
2021	427.500,00	-12,28%
2022	437.900,00	2,37%
2023	448.900,00	2,45%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.874.362,04	0%
2019	6.808.770,42	72,47%
2020	3.840.700,00	-77,28%
2021	2.740.900,00	-40,13%
2022	2.807.500,00	2,37%
2023	2.877.700,00	2,44%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	25.900.556,77	0%
2019	27.178.264,36	4,70%
2020	20.733.500,00	-31,08%
2021	23.394.800,00	11,38%
2022	23.458.800,00	0,27%
2023	24.044.900,00	2,44%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	729.912,46	0%
2019	809.506,15	9,83%
2020	754.000,00	-7,36%
2021	812.000,00	7,14%
2022	832.300,00	2,44%
2023	832.300,00	0,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2021**

### 2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	47.940.000,00	49.105.300,00	50.332.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.346.500,00	2.403.600,00	2.463.700,00
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	320.700,00	328.500,00	336.700,00
Aplicações Financeiras (II)	320.700,00	328.500,00	336.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	44.489.800,00	45.571.200,00	46.710.200,00
Demais Receitas Correntes	783.000,00	802.000,00	822.100,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>47.619.300,00</b>	<b>48.776.800,00</b>	<b>49.996.000,00</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	3.060.000,00	2.629.700,00	2.695.400,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	3.060.000,00	2.629.700,00	2.695.400,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)</b>	<b>3.060.000,00</b>	<b>2.629.700,00</b>	<b>2.695.400,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>50.679.300,00</b>	<b>51.406.500,00</b>	<b>52.691.400,00</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	47.038.900,00	47.677.600,00	48.869.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.642.000,00	24.216.600,00	24.822.100,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.100,00	2.200,00	2.200,00
Outras Despesas Correntes	23.394.800,00	23.458.800,00	24.044.900,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)</b>	<b>47.036.800,00</b>	<b>47.675.400,00</b>	<b>48.867.000,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.533.600,00	3.619.500,00	3.710.000,00
Investimentos	2.740.900,00	2.807.500,00	2.877.700,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	792.700,00	812.000,00	832.300,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.740.900,00</b>	<b>2.807.500,00</b>	<b>2.877.700,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	427.500,00	437.900,00	448.900,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>50.205.200,00</b>	<b>50.920.800,00</b>	<b>52.193.600,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>474.100,00</b>	<b>485.700,00</b>	<b>497.800,00</b>

### 2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	50.679.300,00	51.406.500,00	52.691.400,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	50.205.200,00	50.920.800,00	52.193.600,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>474.100,00</b>	<b>485.700,00</b>	<b>497.800,00</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	590.500,00	604.800,00	620.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	61.800,00	63.300,00	64.900,00
<b>RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>1.002.800,00</b>	<b>1.027.200,00</b>	<b>1.052.900,00</b>

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

### 2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	26.207.400,00	26.032.400,00	25.850.900,00
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	26.207.400,00	26.032.400,00	25.850.900,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>9.730.200,00</b>	<b>9.966.700,00</b>	<b>10.215.800,00</b>
Disponibilidade de Caixa	9.730.200,00	9.966.700,00	10.215.800,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.043.100,00	13.360.100,00	13.694.100,00
( - ) Restos a Pagar Processados	3.312.900,00	3.393.400,00	3.478.300,00
Haveres Financeiros	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>16.477.200,00</b>	<b>16.065.700,00</b>	<b>15.635.100,00</b>